



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## ATA DE JULGAMENTO 541

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Bruna Martini Costa referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

A representante da empresa, Sra.Bruna Martini Costa declara que Eu, Bruna Martini Costa, proprietária e responsável do Colégio Criando Asas, gostaria de solicitar a abertura da escola no dia 11 de maio de 2020 para os pais que necessitam deixar seus filhos com o retorno dos seus respectivos trabalho, sendo estes profissionais da área da saúde. Gostaria de saber se os trabalhadores que atuam no comércio e em supermercados também poderão deixar seus filhos na escola a partir do dia 11. Minha escola foi inaugurada este ano e a quantidade de alunos é baixa em torno de 20 crianças, nestes casos seria possível retornar com nossas atividades normais, diante dessa quantidade pequena de alunos? Seguiremos todas as medidas de prevenção contra o covid 19 durante o funcionamento. Agradecemos a atenção desde já e um retorno se possível.

**Parecer** : Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**

**Indeferido o funcionamento** , pois a atividade de escolas, **comércio em geral**, de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo **Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020..**



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

São Carlos, 06 de Maio de 2020

---

**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

---

**Procuradoria Geral do Município**

---

**Câmara Municipal de São Carlos**

---

**Sociedade Civil**

---

**Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**